

1639°	SP	TARUMÃ	290 <sup>a</sup>
1640°	SP	TATUÍ	140 <sup>a</sup>
1641°	SP	TEJUPÁ	94 <sup>a</sup>
1642°	SP	TEODORO SAMPAIO	330 <sup>a</sup>
1643°	SP	TIETÊ	142 <sup>a</sup>
1644°	SP	TIMBURI	94 <sup>a</sup>
1645°	SP	TORRE DE PEDRA	140 <sup>a</sup>
1646°	SP	TORRINHA	28 <sup>a</sup>
1647°	SP	TRABIJU	107 <sup>a</sup>
1648°	SP	TREMEMBÉ	314 <sup>a</sup>
1649°	SP	TRÊS FRONTEIRAS	187 <sup>a</sup>
1650°	SP	TUIUTI	298 <sup>a</sup>
1651°	SP	TUPÃ	143 <sup>a</sup>
1652°	SP	TUPI PAULISTA	175 <sup>a</sup>
1653°	SP	TURIÚBA	214 <sup>a</sup>
1654°	SP	TURMALINA	233 <sup>a</sup>
1655°	SP	UBARANA	64 <sup>a</sup>
1656°	SP	UBATUBA	144 <sup>a</sup>
1657°	SP	UBIRAJARA	159 <sup>a</sup>
1658°	SP	UNIÃO PAULISTA	77 <sup>a</sup>
1659°	SP	URÂNIA	427 <sup>a</sup>
1660°	SP	URU	95 <sup>a</sup>
1661°	SP	URUPÊS	207 <sup>a</sup>
1662°	SP	VALENTIM GENTIL	147 <sup>a</sup>
1663°	SP	VALINHOS	34 <sup>a</sup>
1664°	SP	VALPARAÍSO	146 <sup>a</sup>
1665°	SP	VARGEM	298 <sup>a</sup>
1666°	SP	VARGEM GRAXNDE DO SUL	229 <sup>a</sup>
1667°	SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	76 <sup>a</sup>
1668°	SP	VITÓRIA BRASIL	233 <sup>a</sup>
1669°	SP	VOTUPORANGA	147 <sup>a</sup>
1670°	SP	ZACARIAS	214 <sup>a</sup>
1671°	RO	ALTA FLORESTA DO OESTE	17 <sup>a</sup>
1672°	RO	ALVORADA DO OESTE	18 <sup>a</sup>
1673°	RO	COSTA MARQUES	5 <sup>a</sup>
1674°	RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	27 <sup>a</sup>
1675°	RO	JARU	10 <sup>a</sup>
1676°	RO	MIRANTE DA SERRA	28 <sup>a</sup>
1677°	RO	NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE	29 <sup>a</sup>
1678°	RO	NOVA UNIÃO	28 <sup>a</sup>
1679°	RO	OURO PRETO DO OESTE	13 <sup>a</sup>
1680°	RO	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	5 <sup>a</sup>
1681°	RO	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	35 <sup>a</sup>
1682°	RO	SERINGUEIRAS	35 <sup>a</sup>
1683°	RO	TEIXEIRÓPOLIS	13 <sup>a</sup>
1684°	RO	THEOBROMA	27 <sup>a</sup>
1685°	RO	URUPÁ	18 <sup>a</sup>
1686 <sup>a</sup>	RO	VALE DO PARAÍSO	28 <sup>a</sup>

**PROVIMENTO CGE Nº 8/2019**

Aprova as instruções para utilização dos códigos de Atualização de Situação de Eleitor (ASE) e estabelece outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965,

Considerando o caráter dinâmico das orientações relativas a atualização da situação de eleitor no cadastro eleitoral, bem como os recursos tecnológicos disponíveis para garantia da pronta comunicação entre as unidades da Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as anexas Instruções para utilização dos códigos de Atualização de Situação do Eleitor (ASE)<sup>1</sup>.

Parágrafo único. As instruções a que se refere o caput serão disponibilizadas no Sistema Elo tão logo implementadas as alterações decorrentes de sua aprovação.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE deverá providenciar a necessária adequação do Sistema Elo até 31 de dezembro do corrente ano.

§ 1º Até o final do prazo estabelecido, a unidade técnica divulgará as etapas de adequação, atualizando progressivamente as instruções disponíveis no Sistema Elo.

§ 2º A Corregedoria-Geral informará as corregedorias regionais a respeito das alterações no Manual ou das etapas de adequação.

Art. 3º A atualização do referido Manual ficará a cargo da Secretaria da Corregedoria-Geral sempre que houver determinação de alteração de regras negociais relativas aos respectivos códigos.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 9 de maio de 2019.

Ministro JORGE MUSSI

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

1. O anexo deste provimento está disponível na Secretaria da Corregedoria-Geral

## Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE

### Intimação

Processo 0601969-65.2018.6.00.0000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601969-65.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PCdoB/PROS) ADVOGADO : MARCELO WINCH SCHMIDT